



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 187, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 15/2019 da Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos e o contido no Processo nº 23005.006530/2019-35, **RESOLVE:**

Art. 1º Nega provimento ao recurso interposto pelo servidor Athos Bersanje Pereira Moreira referente a concessão de licença por falecimento de familiar ao servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

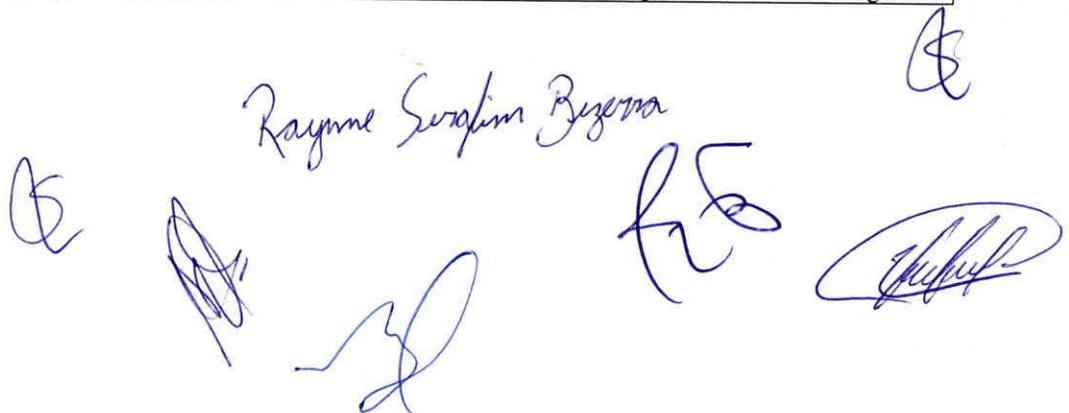

Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COUNI – CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE RECUSOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE: Recursos e Títulos Honoríficos CPRTH/COUNI	
Parecer nº 15/2019	
RELATOR: Mário Sérgio Vaz da Silva	
INTERESSADO: Athos Bersanje Pereira Moreira	PROCESSO: 23005.006530/2019-35
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR AO SERVIDOR	
VOTO DA COMISSÃO: Aprovado por () unanimidade () voto favorável () voto desfavorável	
PARECER DOS RELATORES:	
1 - É competência da Comissão emitir parecer sobre este documento? Sim	
2 - O documento é legal, sua tramitação, formato e autor? Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram respeitados na fase administrativa.	
3 - No caso de Proposta de Título Honorífico, os pontos observados recomendam: (x) não se trata de Proposta de Título Honorífico; () não emissão de parecer; () parecer favorável ao título proposto, sem condicionantes; () parecer favorável ao título proposto, com condicionantes; () parecer pela realização de estudos complementares e apreciação futura da propositura; () parecer desfavorável ao título proposto e pelo arquivamento da matéria	
4 - No caso de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância, os pontos observados recomendam: () não se trata de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância; () não emissão de parecer; () parecer pelo acolhimento total do recurso; () parecer pelo acolhimento parcial do recurso; (x) parecer pelo indeferimento total do recurso; Com indicação de: (x) manutenção total da decisão anterior da autoridade ou instância; () modificação parcial da decisão anterior da autoridade ou instância; () modificação total da decisão anterior da autoridade ou instância; () tornar totalmente sem efeito a decisão anterior da autoridade ou instância;	
5 - Síntese do Parecer, com embasamento, considerações, fundamentações e informações complementares em documento anexo: Considerando que o servidor não requereu a licença, bem como, não anexou documentos comprobatórios; Considerando que o atestado médico está somente em nome da paciente Maria Magalene	

Raymundo Sérgio Bersanje





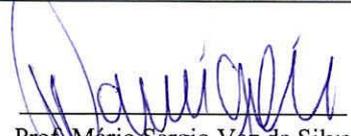
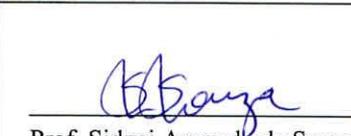
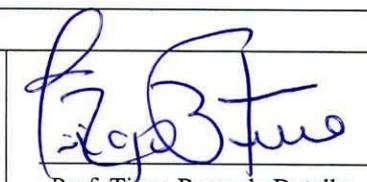
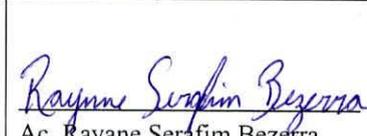
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COUNI – CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE RECUSOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Cunha Ferreira e que a época não estava devidamente cadastrada como dependente do servidor no sistema de administração de pessoal.

Considerando as decisões já tomadas e com amparo no artigo 56, § 1º da Lei 9784/99;
Desta forma, o parecer é desfavorável ao recurso, acompanhando a decisão da PROGESP.

Em: 25 de setembro de 2019.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

 Prof. Mário Sérgio Vaz da Silva	 Prof. Sidnei Azevedo de Souza	 Prof. Tiago Resende Botelho
 T. A. Bruno Cezar Álvaro Pontim	 T. A. Cleber dos Santos Paião	 Ac. Kayane Serafim Bezerra